

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 2020

Garante o direito ao cômputo do tempo de serviço para todos os fins de direito, inclusive para obtenção das vantagens por tempo de serviço durante a vigência do Programa Federativo de Enfretamento ao Coronavírus SARS-CoV-2.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica garantido aos servidores públicos o direito ao cômputo do tempo de serviço para todos os fins de direito, para obtenção de vantagens por tempo de serviço, tais como quinquênio, sexta-parte e licença-prêmio, todos previstos Estatuto do Servidor Público, inclusive durante o período de validade da adesão do Estado de São Paulo ao Programa Federativo de Enfretamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, firmado com o Governo Federal.

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de São Paulo vem dando interpretação completamente diversa à Lei Federal nº 173, de 2020, que dispõe sobre a adesão ao Programa Federativo de Enfretamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, em total desrespeito e detrimento dos direitos dos servidores públicos do Estado de São Paulo.

O Governo do Estado de São Paulo, em total desrespeito a Lei Federal, deu interpretação totalmente diversa, formulada por mero ato administrativo - denominado de "Orientações Administrativas Gerais, decorrentes da Resolução nº 01/07/2020" - suprimindo os direitos previsto em lei própria.

Cumpramos observar que o ato administrativo altera unilateralmente o regime jurídico próprio dos servidores estaduais e suprime o direito ao cômputo do tempo de serviço para todos os fins, inclusive para obtenção de vantagens tais como: quinquênio, sexta-parte e licença-prêmio.

Isto posto, a garantia ao direito do cômputo do tempo de serviço é um direito que deverá ser garantido e, ainda, ao qual não pode ser dada interpretação diversa em total detrimento dos direitos assegurados dos servidores públicos, como vem fazendo o Governo do Estado de São Paulo.

Pelo exposto, submetemos esta proposição ao beneplácito dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 17/12/2020.

a) Agente Federal Danilo Balas – PSL